



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025
de 11 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 233/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:26
Legislativo - PLO 21/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município De Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços (NFS-e), denominada "**Campanha Nota Premiada Tapuraense**", com o objetivo de incentivar a emissão de NFS-e e aumentar a arrecadação de receitas municipais, mediante sorteio de prêmios.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização dos atos relativos à execução da campanha e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, a transparência dos sorteios e a proteção do erário.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



TAPURAH

PREFEITURA

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint.
Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais)

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, na regulamentação desta Lei, critérios de participação, periodicidade dos sorteios, valores dos prêmios, formas de divulgação e demais condições necessárias à efetividade da campanha, observando os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, moralidade e eficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n. 1.142/2017 e suas regulamentações.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado do Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal